ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 15 / 10 / 2025
VISTO

Lei nº 2.562 De 14 de outubro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.127, DE 20 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado os Artigos 5º-A, 5º- B, e 5º- C à Lei Municipal nº 2.127, de 20 de julho 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 5º-A *Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Infraestrutura, a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, mediante Plano de Trabalho estratégico elaborado em conjunto com as permissionárias.*

§1º *A fiscalização será realizada de ofício ou mediante denúncia com o registro de relatório técnico e fotográfico das infrações identificadas.*

§2º *O Plano de Trabalho estratégico de que trata o "caput" deste artigo, definirá os trâmites de implementação gradual e escalonada, devendo estabelecer os prazos para cada etapa de atuação, bem como os critérios de priorização para o seu cronograma, quais sejam:*

I- *áreas de grande circulação de pessoas e veículos;*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/849A-52FB-57E1-4759 e informe o código 849A-52FB-57E1-4759

II- áreas com maior concentração de fiação em estado irregular, antiga ou danificada, que representem risco à segurança e à integridade física da população;
III- áreas de maior impacto visual e turístico;
IV - denúncias recebidas pelo Poder Público Municipal, conforme a urgência do caso e adequação à ordem estabelecida.

§3º Para fins de fiscalização, os agentes públicos municipais poderão:

I - solicitar as concessionárias, permissionárias ou empresas terceirizadas as informações e documentos necessários à verificação da regularidade da ocupação da rede aérea;
II – notificar as concessionárias, permissionárias ou empresas terceirizadas para cumprimento do disposto nesta Lei e correção de irregularidades.

Art. 5º- B O descumprimento de qualquer disposição desta Lei ensejará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – em primeira constatação, aplicação de advertência por escrito, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para correção da irregularidade;
II – em caso da irregularidade, objeto da notificação, persistir após o prazo concedido, haverá a conversão da advertência em multa no valor de 387 (trezentos e oitenta e sete) UFMC (Unidade Fiscal do Município de Cabedelo) por poste com fiação em desalinho ou excedente/sem uso;
III – em caso de reincidência, a aplicação da multa será dobrada, no valor de 774 (setecentos e setenta e quatro) UFMC (Unidade Fiscal do Município de Cabedelo);

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/849A-52FB-57E1-4759 e informe o código 849A-52FB-57E1-4759

IV – após a terceira ocorrência, aplicação da multa triplicada, no valor de 1.161 (mil cento e sessenta e um) UFMC (Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).

§1º O valor da multa será atualizado pelo índice adotado pelo Município (UFMC);
§2º A multa será aplicada mediante auto de infração lavrado por servidor designado, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

***Art. 5º-C** O valor arrecadado com as multas previstas nesta Lei será destinado ao Poder Executivo Municipal e utilizado em ações de melhoria da infraestrutura urbana.*
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de outubro de 2025; 203° da Independência, 135° da República e 68° da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/849A-52FB-57E1-4759 e informe o código 849A-52FB-57E1-4759